

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 57ud9c8m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/03/2016 Projeto de lei nº 106/2016 Protocolo nº 911/2016 Processo nº 210/2016</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantada A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL.

§ 1º A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL possui por escopo o esclarecimento, a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce de agravos à saúde mental a fim de evitar danos irreversíveis à saúde;

§ 2º Para efeito desta Lei, são classificados como transtornos na saúde mental: dislexia, autismo, síndrome de Down, demência senil, depressão, síndrome do pânico, esquizofrenia, psicose, transtorno bipolar, distúrbio de ansiedade generalizado e outras.

Art. 2º A semana implantada pelo “caput” do art. 1º tem por objetivos:

- I – Promover debates, palestras e outros eventos com especialistas que esclareçam sobre os tipos de doenças mentais catalogadas, diagnósticos precoces e formas de tratamentos existentes;
- II – antecipação, identificação, mensuração, análise, mapeamento, controle, redução e eliminação de riscos;
- III- criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na busca por acompanhamento especializado;
- IV– difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz;
- V - Incentivar a criação e o fortalecimento de apoio das organizações da sociedade civil;
- VI- Promover os direitos e a dignidade de pessoas com doenças mentais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativos a saúde mental, com vistas em atividades, palestras e afins que dêem efetividade a “Semana Estadual de Conscientização e Promoção da Saúde Mental” instituída por esta Lei.

Art. 4º A “Semana Estadual de Conscientização e Promoção da Saúde Mental” passará a integrar o

Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso e terá sua programação, anual, na semana que antecede o dia 10 de outubro (Dia Mundial da Saúde Mental).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI No 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º [...]

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais. (grifo nosso)

A Constituição Federal, promulgada a cinco de outubro de 1988, no seu Art. 196 diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) cerca de 30% a 50% da população brasileira pode vir a apresentar pelo menos um episódio de transtorno mental durante a vida. O Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “Todos os seres humanos nascem com iguais condições de dignidade e direitos.” O preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências estabelece que: “...discriminação contra qualquer pessoa com base em deficiências é uma violação da dignidade e do valor inerentes à pessoa humana”.

A dignidade, assim posta, se refere ao valor inerente do indivíduo e está fortemente ligada ao respeito, reconhecimento, autoestima e à possibilidade de fazer escolhas. Estar apto a viver uma vida digna decorre do respeito dos direitos humanos básicos e inclui:

- Ausência de violência e abuso;
- Ausência de discriminação;
- Inclusão na vida da comunidade; e
- Participação na elaboração de políticas públicas.

Observando normas e fomentando direitos, O Dia Mundial da Saúde Mental é celebrado a 10 de outubro, e visa chamar a atenção pública para a questão da saúde mental global, e identificá-la como uma causa comum a todos os povos, ultrapassando barreiras nacionais, culturais, políticos ou socioeconômicas. Esta data foi criada em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental (World Federation for Mental Health). Todos os anos, a Federação Mundial de Saúde Mental escolhe um tema. A intenção é colocar temas da saúde mental nas agendas dos governos, além de centrar a atenção da sociedade como um todo.

Segundo o Ministério da Saúde, 3% da população geral sofrem com transtornos mentais severos e

persistentes; mais de 6% da população apresenta transtornos psiquiátricos graves decorrentes do uso de álcool e outras drogas e 12% da população necessitam de algum atendimento em saúde mental, seja ele contínuo ou eventual (BRASIL, 2008). Dados fornecidos pela Universidade de Harvard indicam que das dez doenças mais incapacitantes em todo o mundo, cinco são de origem psiquiátrica: depressão, transtorno afetivo bipolar, alcoolismo, esquizofrenia e transtorno obsessivo-compulsivo (MURRAY E LOPEZ, 1996 apud BRASIL, 2003).

Apesar de responsáveis diretas por somente 1,4% de todas as mortes, as condições neurológicas e psiquiátricas foram responsáveis por 28% de todos os anos vividos com alguma desabilitação para a vida.

Os transtornos mentais envolvem não apenas o setor saúde, mas necessariamente vários setores da sociedade como a educação, emprego, justiça e assistência social, entre outros. É importante que exista um engajamento e um esforço conjunto entre o Estado, associações, familiares e sociedade civil organizada, no sentido de desenvolver diretrizes específicas e serviços de saúde efetivos nesta área.

A primeira referência a problemas mentais de que se tem notícia está na Bíblia. No Livro dos Juízes do Velho Testamento, há a descrição de patologias psiquiátricas muito semelhantes às doenças que diagnosticamos hoje. É um problema bem antigo, portanto, inerente à espécie humana, pois não encontramos doenças equivalentes em nenhuma outra espécie. Nos séculos XVII e XVIII, porém, parece que o aumento do número de portadores de doenças mentais começou a tomar proporções surpreendentes.

Atualmente, a Política Nacional de Saúde Mental vigente no Brasil e instituída por Lei Federal (nº10.216/2001) defende o atendimento dessas pessoas fora dos hospitais e enfatiza a necessidade de sua reabilitação psicossocial. Para que isso seja realizado de forma eficaz, necessária a implantação de medidas de apoio não só ao paciente, mas também à sua família.

Diante da complexidade do objeto, um conjunto de diretrizes explícitas para a saúde mental se tornará uma ferramenta essencial para a coordenação dos serviços e das atividades co-relacionadas. Além disso, a implantação de medidas, como que ora propomos, "SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" poderá ter um impacto significativo sobre a saúde mental, quebrando paradigmas e garantindo resultados positivos. Por todo o exposto espero contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento Estadual no regular tramite efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade da matéria em epigrafe.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Março de 2016

Mauro Savi
Deputado Estadual